

RESOLUÇÃO Nº 226/91

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,**

CONSIDERANDO que a Resolução nº 070, da Assem-
bléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 19 de setembro
de 1991, determina a realização de Plebiscito para consulta à
população da área territorial do Distrito de **TANGUÁ**, do Município
de **ITABORAI**, para elevação à Categoria de Município.

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 8º da Lei
Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990, compete a este
Tribunal expedir instruções para consulta à população da área
territorial a ser elevada à Categoria de Município.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 24.11.91, para
a realização do plebiscito, visando à consulta à população da
área territorial do Distrito de **TANGUÁ**, do Município de **ITABORAI**,
para elevação à Categoria de Município.

Artigo 2º - Somente os eleitores da área cuja eman-
cipação está prevista no artigo anterior poderão votar.

§ 1º - Para votar, o eleitor da área a ser eman-
cipada, deverá nela estar inscrito há mais de um ano, contado en-
tre a data da realização do plebiscito e a do respectivo pedido
de alistamento ou transferência, desde que devidamente deferido
pelo Juiz Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 226/91

§ 2º - São considerados eleitores inscritos, na área a ser emancipada, os que, embora nela residentes, tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferentes daquela a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

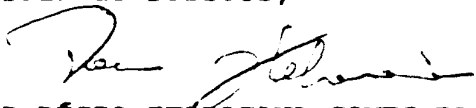
§ 3º - No exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior, afirmará estar inscrito na área a ser emancipada, há mais de um ano, assinando, para tanto, declaração, nesse sentido, sob as penas da Lei.

Artigo 3º - O Juiz da 104ª Zona Eleitoral - **ITABORAI**, com jurisdição na área a ser desmembrada, presidirá a todos os atos relativos à consulta plebiscitária.

Artigo 4º - As instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, acompanhadas dos respectivos impressos, são as anexas à presente Resolução.

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, 09 de outubro de 1991



DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE



DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 226/91

Valéria Garcia da Silva Maron
JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

[Signature]
JUIZ LUIZ ZVEITER

[Signature]
JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

[Signature]
MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA A
CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,
no uso das atribuições ditadas pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 22 de fevereiro de 1990, e atendendo à Resolução nº 070, de 19 de setembro de 1991, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Baixar as INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR
DESTINADA À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, na forma que segue:

TÍTULO I
DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A consulta plebiscitária à população da área territorial do Distrito de TANGUÁ do Município de ITABORAI, para a criação do Município TANGUÁ, será realizada no dia 24.11.91.

Artigo 2º - Somente os eleitores da área territorial cuja emancipação está prevista no artigo anterior poderão votar.

§ 1º - Para votar, os eleitores da área a ser emancipada, deverão nela estar inscritos há mais de um ano, contado entre a data da realização do plebiscito e a do respectivo pedido de alistamento ou transferência, desde que devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - São considerados eleitores inscritos na área territorial a ser emancipada os que, embora nela residente, tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferentes daquela a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

§ 3º - No exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior afirmará estar inscrito na área a ser emancipada há mais de um ano, assinando, para tanto, declaração, nesse sentido, sob as penas da Lei.

Artigo 3º - A consulta será realizada através de cédula oficial, conforme modelo parte integrante destas INSTRUÇÕES, com os seguintes dizeres:

" DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE TANGUÁ"

SIM OU NÃO

SEÇÃO 1ª - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 4º - As seções eleitorais serão constituídas de forma a facilitar o exercício do voto e não terão mais de 500 e nem menos de 50 eleitores.

SEÇÃO 2ª - DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Juiz designará, em audiência pública realizada às 14 (quatorze horas) do 15º (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito, os lugares e edifícios onde funcionarão as seções.

§ 1º - Da designação dos locais de votação, o Juiz dará ampla publicidade, através de edital que será afixado em locais públicos da área a ser desmembrada.

SEÇÃO 3a. - DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 6º. - A cada seção corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Artigo 7º - Constituem as Mesas Receptoras um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, dois Secretários e um Suplente, nomeados pelo Juiz no prazo previsto no artigo 5º destas INSTRUÇÕES, e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.

Artigo 8º - O Juiz intimará os mesários através de publicação prevista no artigo anterior para constituírem as mesas às 7(sete) horas do dia e local indicados para o plebiscito.

Artigo 9º - O Juiz decidirá nas recusas, por motivo justo, nas impugnações e reclamações apresentadas.

Artigo 10º - As atribuições dos Membros das Mesas Receptoras são as seguintes:

- I - receber o voto dos eleitores;
- II - decidir sobre todas as dificuldades que ocorrerem durante os trabalhos;
- III - remeter à Junta Apuradora todos os papéis que tiverem sido utilizados na recepção dos votos;
- IV - autenticar com sua rubrica as cédulas;
- V - fiscalizar a distribuição das senhas;
- VI - lavrar a ata do plebiscito;
- VII - cumprir as demais obrigações constantes destas instruções.

SEÇÃO 4a. - DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO, DO ATO DE VOTAR E DO ENCERRAMENTO.

Artigo 11 - No dia marcado para o plebiscito, às 7(sete) horas, reunir-se-á a mesa receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.

Artigo 12 - A tomada de votos terá início às 8(oito) horas e terminará às 17(dezessete) horas do dia determinado para o plebiscito.

Artigo 13 - Para o ato de votar observar-se-á o seguinte:

I - o votante receberá, ao apresentar -se na Seção indicada no seu Título Eleitoral, uma senha numera da, rubricada pelo Secretário da Mesa;

II - admitido a penetrar no recinto da mesa Receptora, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente o seu Título Eleitoral;

III - não estando de posse do seu Título Eleitoral poderá votar com documento de identidade, desde que seu nome conste da listagem respectiva;

IV - receberá, em seguida, uma cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e se dirigirá à ca bina indevassável;

V - na cabina indevassável manifestará a sua opção, assinalando na cédula, com uma cruz, um dos seus quadriláteros;

VI - ao sair da cabina, depositará na urna a cédula, devendo fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada aos componentes da Mesa;

VII - após votar, assinará a listagem e receberá do Presidente da Mesa o seu Título Eleitoral.

§ 1º - Não constando da listagem, o eleitor, observado o disposto no artigo 2º, votará em separado, desde que afirme estar inscrito há mais de 1(um) ano na área a ser desmembrada.

§ 2º - A declaração será firmada no ato, em modelo próprio, sob as penas da lei.

§ 3º - O voto em separado, será colhido em sobrecarta especial mod.4, anexando-se o Título Eleitoral e a declaração do eleitor.

§ 4º - O voto impugnado será admitido na forma do parágrafo anterior, anexando-se a folha de impugnação.

Artigo 14 - Para o encerramento da votação deverá a Mesa Réceptora observar o seguinte:

I - às 17,00 horas o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos para que sejam admitidos a votar;

II - terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, vedará este a fenda da urna, de modo a cobri-la com tiras de papel ou pano forte, rubricando-as com os mesários;

III - encerrará, com sua assinatura, a folha de votação dos votos colhidos em separado, mandando lavrar a Ata do Plebiscito, por um dos Secretários.

SEÇÃO 5a. - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 - A fiscalização poderá ser exercida por qualquer pessoa com legitimidade para exercer o voto no plebiscito.

Artigo 16 - Os fiscais deverão ser credenciados perante o Juiz respectivo, que fornecerá ao interessado o documento correspondente.

§ Único - O Juiz fixará o número de fiscais, as condições, o prazo para a solicitação do credenciamento e a atuação da fiscalização.

SEÇÃO 6a. - DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Artigo 17 - O Juiz enviará ao Presidente da Mesa Réceptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

- 1 - listas de votação dos eleitores de Seção;
- 2 - folha para tomada de votos em separado, devidamente rubricada pelo Juiz;
- 3 - 1(uma) urna vazia, devidamente vedada pelo Juiz;
- 4 - sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;
- 5 - cédulas oficiais;
- 6 - sobrecartas especiais para a remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito;
- 7 - senhas para controle dos eleitores;
- 8 - canetas, lápis e papel necessários aos trabalhos ;
- 9 - folhas apropriadas para impugnação;
- 10 - tiras de papel ou pano forte;
- 11 - 1(um) exemplar destas INSTRUÇÕES;
- 12 - impressos "Declaração de Inscrição ";
- 13 - boletim de apuração.

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA

Artigo 18 - A propaganda terá início no 15º dia anterior ao plebiscito e se prolongará até 48(quarenta e oito) horas anteriores à sua realização.

Artigo 19 - O Juiz Eleitoral fiscalizará a Propaganda, observando no que couber o disposto no Código Eleitoral.

Artigo 20 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Juiz permitirá a mais ampla liberdade de pensamento e de reunião na forma prevista na Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO

SEÇÃO 1ª - DA JUNTA APURADORA

Artigo 21 - A Junta Apuradora será formada pelo Juiz e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Os membros da Junta Apuradora serão no meados pelo Juiz até 15(quinze) dias anteriores ao plebiscito.

§ 2º - O Presidente da Junta poderá nomear Escrutinadores em número capaz de atender aos respectivos trabalhos.

SEÇÃO 2ª - DA APURAÇÃO

Artigo 22 - A apuração começará no mesmo dia do plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo funcionar até o término dos seus trabalhos.

Artigo 23 - As dúvidas que forem levantadas durante a apuração serão resolvidas por maioria de votos pelos Membros da Junta Apuradora.

Artigo 24 - A fiscalização da apuração obedecerá ao disposto no Artigo 16 e seu § Único destas INSTRUÇÕES.

SEÇÃO 3ª - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 25 - À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais credenciados apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Junta Apuradora.

Artigo 26 - Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, resumidamente fundamentado.

§ 1º - Não será admitido recurso, senão tiver havido impugnação anterior perante a Junta Apuradora.

Artigo 27 - Interposto recurso será o mesmo prontamente encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral, com informação resumida do Presidente da Junta Apuradora.

SEÇÃO 4a. - DA ABERTURA DA URNA

Artigo 28 - Antes de abrir a urna, a Junta Apuradora verificará:

I - se há indícios de violação;

II - se foram observadas as normas destas INSTRUÇÕES quanto à constituição e instalação da Mesa Receptora e utilização de impressos próprios;

III - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto.

§ Único - A Junta decidirá, por maioria, sobre a apuração nos casos acima referidos.

Artigo 29 - Resolvida a apuração da urna, deverá a Junta inicialmente:

I - verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes;

II - examinar as sobrecartas contidas na urna, anulando os votos daqueles que não podiam votar;

III - misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna.

§ 1º - A incoincidência não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada;

§ 2º - Entendendo a Junta que a incoincidência resulta de fraude fará a apuração em separado, recorrendo de ofício para o Tribunal Eleitoral.

SEÇÃO 5a. - DA CONTAGEM

Artigo 30 - Resolvidas as impugnações, passará a Junta à apuração das cédulas, que, abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

§ 1º - A declaração de voto em branco ou nulo será anotado na cédula antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º - As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nesta oportunidade.

Artigo 31 - Serão nulas as cédulas:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - quando assinaladas nos 2 quadriláteros ou em local que torne impossível concluir-se a vontade do votante.

SEÇÃO 6a. - DA ESCRITURAÇÃO DOS
BOLETINS E MAPAS E DO TÉRMINO
DA APURAÇÃO

Artigo 32 - Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos e os em branco, e das opções, bem como a indicação de recursos, se houver.

Artigo 33 - Os boletins serão assinados pelo Presidente e Membros da Junta e facultativamente pelos fiscais presentes.

Artigo 34 - Concluída a apuração a Junta Apuradora transcreverá nos mapas destinados à totalização os resultados e lavrará a Ata Final de Apuração, da qual constará o seguinte:

- I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;
- II - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos não apurados;
- III - as seções onde não houve eleição e os motivos;
- IV - as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;

- V - a votação em cada opção;
VI - os votos em branco e os nulos.

Artigo 35 - Encerrada a apuração, todos os documentos referentes ao plebiscito serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral, que, solvidas as impugnações, recursos e dúvidas, proclamará o seu resultado e o enviará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Os impressos para o plebiscito obedecerão aos modelos aprovados nestas INSTRUÇÕES.

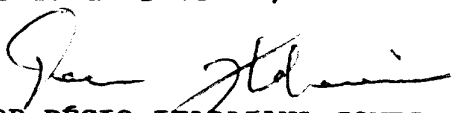
Artigo 37 - Caberá ao Juízo da 104ª Zona Eleitoral - ITABORAI - com jurisdição na área a ser desmembrada - a supervisão dos atos destinados à realização e apuração do plebiscito.

Artigo 38 - O Tribunal Regional Eleitoral providenciará a organização, por seção, das listagens dos votantes.

Artigo 39 - Caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48,00 horas, de todas as decisões do Juiz e da Junta Apuradora, relativamente ao Plebiscito.

Artigo 40 - Aplica-se subsidiariamente ao plebiscito toda a legislação em vigor pertinente ao processo de votação e ao sistema de apuração previsto no Código Eleitoral.

Sala de Sessões, 09 de outubro de 1991


DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE


DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE

Valéria G. da Silva Maron
JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

[Signature]
JUIZ LUIZ ZWEITER

Fernando Setembrino Marquez de Almeida
JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

[Signature]
MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

CÉDULA OFICIAL

☐	_____

	DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE TANGUÁ ☐ - SIM ☐ - NÃO	
--	--	--



_____.ª ZONA ELEITORAL

Município de _____

Plebiscito de _____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente documento, _____

_____, Portador do

título eleitoral n.º _____, Zona n.º _____,

Seção _____, A F I R M O, sob as penas da Lei, estar inscrito há

mais de 1 (um) ano na área a ser desmembrada.

_____, _____ de _____ de 19____

Localidade

Assinatura

Art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TRE que aprovou as Instruções
para o Plebiscito.

ATA DO PLEBISCITO DE _____

Nome da Zona Eleitoral _____

Município _____ Distrito _____

Seção nº _____ Urna nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____, reuniu-se a Mesa

Receptora de votos acima referida.

1 - Compareceram os seguintes membros da Mesa: I) _____

_____ II) _____ III) _____

_____ IV) _____ V) _____

_____ e o Suplente _____

2 - Houve substituições? ☐ Sim ☐ Não

Quais as nomeações feitas? _____

3 - Fiscais que compareceram:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

3A) Fiscais que se retiraram durante a votação:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

4 - Houve atraso no início da votação? ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____

5 - Número (por extenso) dos eleitores da Seção que compareceram e votaram:

5A) Número (por extenso) dos eleitores da Seção que deixaram de comparecer:

6 - Votaram eleitores de outras Seções? ☐ Sim ☐ Não

Quantos? _____ (por extenso) _____

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar? ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____

____: Junta
____: Zona
____: Distrito
____: SEÇÃO

MUNICÍPIO DE _____

LOCAL: _____

COMPARECIMENTO:

Votantes

Fls. individuais de votação

Fls. de votação Mod. 2

TOTAL (Comparecimento)

=====

Nº DE ORDEM	VOTAÇÃO	APURAÇÃO DEFINITIVA	
		POR EXTENSO	ALGARISMOS
1	SIM		
2	NÃO		
	Soma		
	V. Brancos		
	V. Nulos		
	TOTAL		

OCORRÊNCIAS: _____

JUNTA APURADORA EM: ____/____/____

FISCAIS
